



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 134/2005

Declara em situação de emergência a área do município de Umuarama atingida pela forte chuva, acompanhada de granizo e vento que ocorreu na noite do dia 30/08/2005 provocando destelhamento em vários imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, pelo Decreto nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2.005,

CONSIDERANDO que chuvas torrenciais acompanhadas de granizo e ventos que se abateram sobre vários bairros e zona rural da cidade de Umuarama na noite de 30/08/2005;

CONSIDERANDO que os bairros atingidos foram: Campo Belo, Jardim do Lago, Jabuticabeiras, Ouro Preto, Jardim Cruzeiro, Córrego Longe, Bandeirantes, Bonfim, Alphaville e Harmonia;

CONSIDERANDO que, em conseqüência disso, muitas residências tiveram seus telhados danificados;

CONSIDERANDO que a avaria dos telhados, em conformidade com a defesa civil, é da ordem 70%;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** para os bairros e zona rural atingidos pela forte chuva que ocorreu na noite do dia 30/08/2005 provocando destelhamentos em vários imóveis.

Parágrafo único. Esta Situação de Emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente atingidas pela chuva, em conformidade com a Defesa Civil: Campo Belo, Jardim do Lago, Jabuticabeiras, Ouro Preto, Jardim Cruzeiro, Córrego Longe, Bandeirantes, Bonfim, Alphaville e Harmonia.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do

134



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"



Umuarama

Cidade amigável. Gente feliz.

fl. 2

Decreto nº 134/2005.

Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º. Ficam atribuídos poderes especiais às unidades administrativas, para requisitar funcionários, materiais e veículos da Municipalidade que se fizerem necessários ao atendimento de emergência.

Art. 4º. Ficam dispensadas as realizações de licitações nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 para as aquisições emergenciais para atender as despesas decorrentes dos trabalhos visando à normalização da situação.

Art. 5º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.


Art. 6º. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

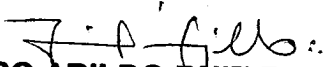
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, em 31 de agosto

de 2005.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 01 / 09 / 2005

DE N.º 7.493

UMUARAMA, 01 / 09 / 2005

W. Mauzanotti

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO